



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 94\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$		6\$00
A 2.ª série . . .	9\$		5\$00
A 3.ª série . . .	7\$		3\$50

Avulso: Número de 2 pág. \$06;
de mais de 2 pág., \$08 por cada 2 pag. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 1:666, mandando entregar às entidades que dirigem seminários, mediante inventário, os documentos e livros de escrituração e registo relativos ao ensino teológico, continuando em poder do Estado os referentes à escrituração e administração dos bens que constituíam o património dos referidos seminários.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 1:667, revogando a portaria n.º 1:618, publicada no *Diário* n.º 279, de 23 de Dezembro de 1918, respeitante aos registos a cargo dos secretários conservadores dos Tribunais de Comércio.

Decreto n.º 5:150, regulando a cobrança das contribuições do Estado nos concelhos dos distritos em estado anormal durante o mês de Janeiro do corrente ano de 1919.

Portaria n.º 1:668, declarando que o único documento comprovativo de qualquer dos cursos superior de comércio ou especial aduaneiro, exigidos pelo n.º 1.º do artigo 128.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, para a admissão aos concursos para provimento de lugares de aspirante ao quadro geral do serviço interno aduaneiro, é a respectiva carta passada pelo referido Instituto Superior de Comércio de Lisboa ou pelo Instituto Superior de Comércio do Pôrto.

Rectificação à tabela de valores médios para os géneros de exportação nacional, a que se refere o decreto n.º 5:139, publicado no *Diário* n.º 26, de 7 de Fevereiro de 1919.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 5:151, abrindo um crédito extraordinário da quantia de 1:000.000\$, destinado a satisfazer as despesas necessárias com as forças em operações contra os revoltosos.

Ministério das Colónias:

Rectificações ao decreto n.º 5:128, publicado no *Diário* n.º 20 de 30 de Janeiro de 1919, que constitui monopólio da Companhia de Moçambique, no território sob a sua administração, a venda de selos e mais fórmulas de franquia.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 1:666

Atendendo a reclamações justas das entidades dirigentes dos seminários, cujo funcionamento está legalmente autorizado e a que ao Estado não interessam, pelas leis vigentes, a organização do ensino da teologia e o regime

interno daqueles estabelecimentos, salvo o direito de fiscalização, a que se refere o § 1.º do artigo 6.º do decreto de 22 de Fevereiro de 1918: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do citado decreto e do artigo 191.º da lei de 20 de Abril de 1911, que às entidades que dirigem os seminários sejam entregues, mediante inventário, que será remetido a este Ministério, os documentos e livros de escrituração e registo relativos ao ensino teológico, entendendo-se que não serão entregues e continuarão em poder do Estado os livros e documentos referentes à escrituração e administração dos bens que constituíam o património dos referidos seminários.

O que se leva ao conhecimento de todas as autoridades, das comissões de administração dos bens das igrejas e dos próprios interessados, para os devidos efeitos e inteira execução.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1919.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Francisco Manuel Couceiro da Costa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Portaria n.º 1:667

Havendo a experiência demonstrado que os preceitos estabelecidos na portaria n.º 1:618, de 16 de Dezembro de 1918, podem permitir que se contrarie a integral execução do disposto no regulamento de 9 de Agosto de 1902: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, revogar a mesma portaria para o efeito de serem observados, na íntegra, as disposições legais anteriormente promulgadas.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1919.—O Ministro das Finanças, *António de Paiva Gomes*.

2.ª Repartição

Decreto n.º 5:150

Atendendo ao estado anormal em que se encontraram, durante parte do passado mês de Janeiro, alguns concelhos do território da República e usando das autorizações concedidas pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916: em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As contribuições gerais do Estado serão cobradas sem pagamento de juro de mora:

Até 28 de Fevereiro corrente, nos concelhos dos dis-